

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 306/89

Autoriza assinatura de contrato
com a TELEMIG.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas
Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
assinar um contrato de cessão temporária de terminal telefônico,
com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, pelo pra-
zo de 06(seis) meses.

Artigo 2º - O contrato de que trata a presente
lei, será assinado nos termos da minuta anexo que fica fazendo
parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As despesas com a assinatura do con-
trato nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES própria existente
no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 27 de novem-
bro de 1989


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM
1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/27/28/29/11/89


- Dr. Rogério Rubens Caetano Junho - Pre-
sidente da Câmara de Vereadores -

VIDE VERSOS


- João Luiz Caldas Junho - Secretário da
Câmara de Vereadores -

LEI Nº 250/93

Autuação e publicação

com a 1ª

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado do Paraná,
Gerais, declara e se faz saber a todos os habitantes a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
assinar um contrato de concessão de uso exclusivo de terreno,
com a empresa de Engenharia de Minas Gerais S.A. - E.M.G.S.A., para
de 06 (seis) anos.

Artigo 2º - O contrato de concessão de uso exclusivo de terreno
de 06 (seis) anos terá prazo de 06 (seis) meses para a
partir desta data.

Artigo 3º - O contrato de concessão de uso exclusivo de terreno
de 06 (seis) anos terá prazo de 06 (seis) meses para a
partir desta data.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 1993.

De 1993


João Luiz Caldas Junho
Secretário Municipal

APROVADO EM
10, 20 e 30 de maio de 1993/25/25/11/93

- Dr. Regênio Fúbio Caldas Junho -
Presidente da Câmara de Vereadores -

VIDE VERSO.